



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 751 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ventania para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.080.340,00 (Trinta milhões oitenta mil e trezentos e quarenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	30.078.240,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.447.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	385.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	159.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.900,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.061.840,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	2.100,00
TOTAL	30.080.340,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	1.870.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	3.402.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.752.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	2.275.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.651.386,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	90.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.741.550,00



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS. DA FAMÍLIA	1.341.500,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUÁRIA	540.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	515.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	300.803,40
TOTAL	30.080.340,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do Parágrafo segundo, do Artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 8.741.550,00 (Oito Milhões e setecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 1.231.500,00 (um milhão e duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo primeiro, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

III - os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

IV - dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito, extensão rural, e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias de dezembro de 2017.


ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

